

**Certidão**  
Certifico que nesta data foi publicado  
no quadro de avisos da Prefeitura  
Data: 29/09/2021  
Responsável pela Publicação



## Lei Municipal nº 1078, de 28 de setembro de 2021

“Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade- **CODEMAS** de Bom Jardim- PE, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Município de Bom Jardim**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei::

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade – CODEMAS de Bom Jardim- PE, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente e Sustentabilidade com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à qualidade de vida, devendo o Poder Público e a coletividade defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo Único. O CODEMAS é um órgão colegiado, normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, em questões ambientais propostas nesta lei e demais correlatas do Município.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade – CODEMAS compete:

- I - Formular diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Propor normas, procedimentos e ações, visando à defesa, à conservação, à recuperação e à melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica municipal e nas legislações pertinentes ao meio ambiente;
- IV - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental através da educação ambiental formal e informal;
- V - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal;
- VI - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federal, estadual e municipal responsáveis;
- VII – Atuar de forma articulada com os órgãos fiscalizadores da Prefeitura, bem como com os órgãos licenciadores;

VIII – Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

IX – Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

X – Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

XI – Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

XII - Promover campanhas educacionais e a execução de Programas de formação e mobilização ambiental;

XIII – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XIV – Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XV – Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XVI – Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

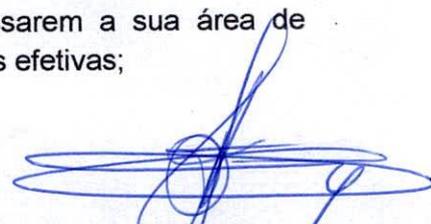
XVII – Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação de resíduos domiciliares, hospitalares e de embalagens fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final de seus efluentes;

XVIII – Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida;

XIX – Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XX – Decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente.

XXI – Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassarem a sua área de competência ou exigirem outras medidas para se tornarem mais efetivas;



XXII – Convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a Política Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, propondo medidas e diretrizes para a preservação e conservação do meio ambiente;

XXIII – Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomados;

XXIV - Elaborar e aprovar seu Regimento interno;

**Art. 3º.** O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura.

**Art. 4º.** O CODEMAS será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – 09 (nove) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

b) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

c) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal

d) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo;

g) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

h) 01 (um) representante da Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Qualificação e Juventude;

i) 01 (um) representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possua representação no município.

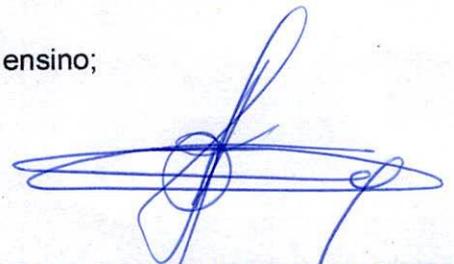
II – 09 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 03 (três) representante das Organizações não governamentais;

b) 01 (um) representante das Cooperativas;

c) 02 (dois) representantes dos Estabelecimentos de ensino;

d) 02 (dois) representante de Sindicatos Rurais;



e) 01 (um) representante da igreja católica;

Parágrafo Primeiro. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Parágrafo Segundo. A nomeação dos Conselheiros é ato privativo do prefeito municipal.

**Art. 5º.** A função dos membros do CODEMAS é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

**Art. 6º.** As sessões do CODEMAS serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 7º.** O mandato dos membros do CODEMAS é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 8º.** Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CODEMAS.

**Art. 9º.** A estrutura do CODEMAS será composta por Presidência e Secretaria Executiva e, se necessário, por câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, conforme estabelecido em Regimento Interno.

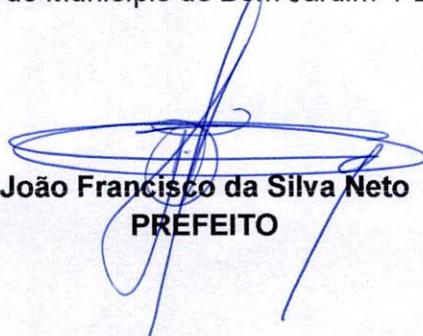
**Art. 10.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o CODEMAS elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do prefeito municipal.

**Art. 11.** A instalação do CODEMAS e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim- PE, 28 de setembro de 2021.



**João Francisco da Silva Neto**  
**PREFEITO**